

DECRETO Nº 08/2026, de 23 de março de 2026

Institui a Sala de Escuta Especializada no âmbito do Município de Mucambo, define sua vinculação administrativa, estabelece critérios para designação de profissional qualificado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mucambo, a **Sala de Escuta Especializada**, destinada à realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Art. 2º - A Sala de Escuta Especializada será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, integrando a Rede Municipal de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - A Sala funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Sala da Proteção Social Especial – PSE, em razão da inexistência de unidade CREAS no município.

§ 1º O atendimento será realizado de forma articulada com a rede intersetorial, especialmente com a Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário.

Art. 4º - A Escuta Especializada consiste em procedimento de entrevista sobre situação de violência, realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, evitando-se a revitimização.

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada por **Profissional devidamente qualificado** com formação superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou outra área afim compatível com a política de atendimento à criança e ao adolescente, desde que possua **capacitação específica** na Lei nº 13.431/2017, em **Técnicas de Escuta Especializada**.

§1º O Profissional deverá possuir capacitação específica em Escuta Especializada e conhecimento sobre o Protocolo Integrado de Atendimento do Município.

§2º O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, sigilo profissional e não revitimização.

§3º O Município deverá garantir formação continuada ao profissional designado.

Art. 6º - O Profissional responsável pela realização da Escuta Especializada será designado por meio de Portaria, a ser emitida pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§1º A designação deverá indicar expressamente o Nome do Profissional, Cargo efetivo ou contratado, Formação Profissional e período de vigência da designação.

§2º Os valores a serem pagos ao Profissional pelo exercício da função de Escuta Especializada deverão ser determinados na Portaria de Designação do Profissional.

Art. 7º Compete ao Profissional da Sala de Escuta Especializada:

- I – Realizar a escuta especializada conforme protocolo municipal;
- II – Elaborar relatório técnico circunstanciado;
- III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;
- IV – Preservar o sigilo das informações;
- V – Articular-se com o Conselho Tutelar e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º - A Sala de Escuta Especializada deverá:

- I – Garantir ambiente reservado, acolhedor e apropriado;
- II – Atendimento Individualizado;
- III - Assegurar privacidade e confidencialidade;
- IV – Registro técnico adequado e armazenamento das informações.

Art. 9º - Os atendimentos observarão o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vigente no município:

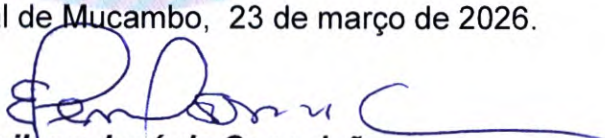
Art. 10º - A implementação, monitoramento e avaliação da Sala da Escuta Especializada contarão com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de sua função deliberativa e de controle social da política de atendimento.

§1º O CMDCA poderá expedir resoluções complementares visando regulamentar fluxos, protocolos e diretrizes técnicas.

§2º A Secretaria responsável deverá apresentar relatórios periódicos ao CMDCA para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo, 23 de março de 2026.



Elenilson José da Conceição
Prefeito Municipal